CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 7243/2009

Ementa

PREVÊ NAS PRAÇAS PÚBLICAS ESPAÇOS PARA LAZER DE IDOSOS. [E EM ÁREAS PÚBLICAS SIMILARES]

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
25/02/2009	**03/03/2009**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10109/2008 - **Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto**

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado
Prevista a regulamentação.
CULTURA, ESPORTE E LAZER - geral
PROMOÇÃO SOCIAL - idoso
Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 990.10.004575-0. Concedida liminar suspendendo a vigência e a eficácia da Lei até o julgamento final da Ação.
Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
05/10/2010	Decreto Legislativo nº 1339/2010	

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 18
proc. 54 569

(Proc. 54.569)

LEI Nº. 7.243, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Prevê nas praças públicas espaços para lazer de idosos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de fevereiro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Haverá espaços para lazer de idosos:

I- nas praças públicas;

II- nos parques públicos;

III- nas demais áreas públicas consideradas adequadas.

Parágrafo único. Os espaços para lazer de idosos serão delimitados pela Administração.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

gm